

16 VOTAÇÃO

APROVADO POR 8 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

04 / 05 / 23



ESTADO DE SERGIPE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

## PROJETO DE LEI Nº 22 DE 25 DE ABRIL DE 2023

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
04 / 05 / 23  
Presidente

ENTRADA  
Em 25 de 04 de 23  
Responsável

LIDO NO EXPEDIENTE  
27 / 04 / 23  
Primeiro Secretário

Comissão Permanente de Constituição e Justiça  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADA  
Em 02 de 05 de 23  
Presidente da Comissão

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil Financeira e Orçamentária  
PARECER VERBAL  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADA  
Em 02 de 05 de 23  
Presidente da Comissão

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer  
PARECER VERBAL  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADO  
Em 02 de 05 de 23  
Presidente da Comissão

Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional financeiro de que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da Lei (Federal) n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Rosário do Catete/SE, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,**  
**Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** O incentivo adicional financeiro de que tratam os artigos 9º-C e 9º-D da Lei (Federal) n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, deve ser repassado aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Rosário do Catete/SE, nos termos do disposto nesta Lei.

**§ 1º** Fazem jus ao recebimento do incentivo de que trata o “caput” deste artigo os Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem efetivamente exercendo as atribuições próprias do cargo que ocupam, no cumprimento das ações vinculadas ao Programa de Combate às Endemias – Vigilância Epidemiológica.

**§ 2º** O valor do incentivo deve ser rateado e pago de forma equivalente a todos os Agentes de Combate às Endemias – ACE que atuam no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, de acordo com a quantia repassada pela União a título de assistência financeira complementar.

**Art. 2º** O incentivo adicional financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial, tratando-se de vantagem pecuniária eventual não incorporável, sendo vedada a sua utilização como base

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer  
Relator: [assinatura]  
Decisão: APROVADO  
Em 02 de 05 de 23  
Presidente da Comissão

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem remuneratória.

**Parágrafo único.** O pagamento do adicional financeiro ao ACE deve ser realizado sem a incidência de quaisquer descontos por encargos sociais ou previdenciários.

**Art. 3º** O pagamento do adicional financeiro de que trata esta Lei ao ACE fica condicionado ao regular envio dos recursos pela União, a título de assistência complementar, não sendo devido em caso de suspensão do repasse dos valores pelo Ministério da Saúde – Governo Federal.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica vedado, em qualquer circunstância, o pagamento do adicional financeiro com recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 4º** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos da Secretária Municipal da Saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, com recursos repassados pela União, a título de assistência financeira complementar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da  
Independência e 135º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**